



RECEBIDO  
03 / 06 / 2024  
Hora: 13 : 21  
Andre Mor

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 93/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 71/2024, que “Disciplina a eficácia da Lei Complementar Estadual nº 1.218, de 18 de janeiro de 2024, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2024**

Disciplina a eficácia da Lei Complementar Estadual nº 1.218, de 18 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

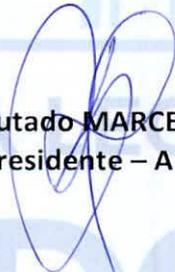
Art. 1º Fica autorizada a aplicação da norma prevista no artigo 33 da Lei Complementar nº 1.218, de 18 de janeiro de 2024, a partir da vigência das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, nos termos de regulamento do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. A implementação do previsto no **caput** observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e as regras inerentes à responsabilidade fiscal.

Art. 2º As eventuais despesas resultantes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

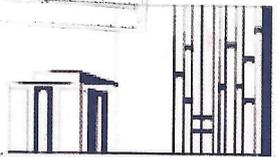
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

  
Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

# TCE RO



em ação, na inclusão em pauta

Presidente

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
23 MAI 2024  
Protocolo: 72/24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM

LIDO, AUTUE-SE E  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
23 MAI 2024  
1º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
12h: 40 min  
21 MAI 2024  
Elineide Lopes  
Servidor (nome legível)

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA



Em conformidade com o estabelecido pela Constituição Estadual, vimos respeitosamente perante essa Augusta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei Complementar que visa disciplinar a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 1.218, de 18 de janeiro de 2024, de modo a adequá-la à vigência das Leis Federais nº 13.093/2015 e 13.095/2015, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, garantindo a devida observância aos princípios da legalidade, bem como a simetria entre os membros do Ministério Público e da magistratura, logicamente estendida aos integrantes dos Tribunais de Contas.

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 57ª Sessão Extraordinária de 2020, recomendou aos tribunais, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, o então Presidente Ministro Dias Toffoli, que regulamentassem a aplicação do disposto nas Leis Federais nº 13.093 e nº 13.095, ambas de 12 de janeiro de 2015, de modo a garantir um tratamento isonômico entre todos os membros da magistratura nacional (Recomendação CNJ nº 75, de 10 de setembro de 2020).

Por seu turno, a Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022, e a Portaria CNMP-PRESI nº 366, de 2 de dezembro de 2022, foram editadas em razão da necessidade de observância da simetria constitucional e da paridade entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, previstas no art. 129, § 4º, da Constituição da República, considerando que os dispositivos constantes nas Leis Federais nº 13.093 e nº 13.095, ambas de 12 de janeiro de 2015, referiram-se apenas aos membros da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, respectivamente. Importante ressaltar, neste passo, que a equiparação constitucional entre direitos e deveres do Ministério Público e da Magistratura também foi expressamente contemplada na Resolução CNMP nº 272, de 24 de outubro de 2023.

Estabelecida a premissa quanto à necessidade de tratamento simétrico e isonômico entre as carreiras do MP e do Judiciário, por consequência lógica, a aplicação das Leis Federais 13.093/15 e 13.095/15 aos membros dos Tribunais de Contas Estadual revela-se medida que também se faz imperiosa, sobretudo em face do que dispõe o art. 73, §3º da Constituição Federal e art. 48, §4º, da Constituição do Estado de Rondônia.

A presente proposta estabelece, por meio do Artigo 1º, que as disposições das mencionadas Leis Federais poderão ser aplicadas mediante regulamento próprio a ser editado pelo Presidente do TCE-RO, objetivando assegurar a aplicação das normas federais, respeitando as particularidades e necessidades do Tribunal de Contas deste Estado.

Cuida-se de lei autorizativa, sem nenhum impacto financeiro imediato ou obrigatório. A eventual implementação das disposições será conduzida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, respeitando todos os requisitos legais e administrativos necessários para sua execução. Isso reflete o compromisso com a responsabilidade fiscal e a gestão prudente dos recursos públicos.

Adicionalmente, o artigo 2º especifica que as despesas oriundas da aplicação desta Lei

Legislativa do Estado de Rondônia  
Cabinete da Presidência  
Recebido em 17/05/2024  
Hora: 17:03  
Assinatura: [assinatura]

serão suportadas por dotações orçamentárias previamente destinadas ao Tribunal de Contas de Rondônia, garantindo assim a sua viabilidade financeira sem comprometer outras áreas vitais de atuação.

Confiando no discernimento e no compromisso desta egrégia Assembleia Legislativa com o aprimoramento da administração pública e o fortalecimento das instituições, solicitamos a aprovação desta Lei Complementar. Antecipamos nossos sinceros agradecimentos pela atenção e pelo apoio contínuo ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 17/05/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0695852** e o código CRC **E7327B68**.

Referência: Processo nº 004779/2024

SEI nº 0695852

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE X DE XXXXXXXXXXXX DE 2024.**



*Disciplina a eficácia da Lei Complementar Estadual nº 1.218, de 18 de janeiro de 2024, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da norma prevista no artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 1.218, de 18 de janeiro de 2024, a partir da vigência das Leis Federais nº 13.093/2015 e 13.095/2015, nos termos de regulamento do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A implementação do previsto no *caput* observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e as regras inerentes à responsabilidade fiscal.

Art. 2º As eventuais despesas resultantes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em xx de xxxx de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

